



42

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI N° 2.134

De 30 de Maio de 1975

Ratifica e retifica o convênio celebrado
com o Departamento de Estradas de Rodagem e
dá outras providências.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão de 19 de maio de 1975, promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica ratificado e retificado o convênio celebrado entre o Município de Araraquara e o Departamento de Estradas de Rodagem, visando a implantação de melhoramentos e pavimentação da estrada municipal que liga o distrito de Bevilão Paixoto à rodovia estadual SP-331, cujo texto constitui parte integrante desta lei:-

Artigo 2º - Fica o Prefeito, em nome do Município, autorizado a doar ao Departamento de Estradas de Rodagem as áreas necessárias à implantação da via mencionada no artigo anterior.-

Artigo 3º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta dos recursos próprios constantes no orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.-

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.-

Prefeitura do Município de Araraquara, aos 30 (trinta) de maio de 1975 (mil-novecentos e setenta e cinco).-

OVIDIO DELPHINI
-Prefeito Municipal-

Publicada no Departamento de Administração Municipal, na data supra.-

OVIDIO DELPHINI
-Diretor da Administração-

Registrada às fls. n°s. 71 - 72 - 73 e 74, do livro competente nº 11.-

PROCESO N° 13/58-4º vol.

WCAL/

Autor: Prefeitura
Projeto de lei 22/75
Processo 38/75



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

CONVÉNIO N° 4
AUTOS N° 151.035/DER/74

LIVRO N° 4

Fla. nº 8/13
DATA: 20/02/1975

1 - CONVENENTES

Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER), representado por seu superintendente, Engº LUIZ LOPEZ DE CARVALHO e a Prefeitura Municipal de ARARAQUARA (P.M.), representada por seu Prefeito-Municipal, Senhor CLAUDIO ALDO MEDINA,

2 - FUNDAMENTO LEGAL

Constituem fundamento legal deste convênio: o dispositivo no inciso VI do artigo 19 do Regulamento do DER, aprovado pelo Decreto nº 52.637, de 3 de fevereiro de 1.971; os artigos 6º e 8º do Decreto Lei Estadual nº 18.546, de 20 de dezembro de 1.946; os artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 7 de 6 de novembro de 1969; o orçamento programa do DER, bem como a Lei Municipal nº 2.083, de 20 de novembro de 1974.

3 - FINALIDADE E OBJETO

- 3.1 - O presente convênio tem por finalidade regulamentar as obrigações das partes convenentes, para a execução do objeto deste termo.
- 3.2 - Constitui objeto deste convênio, a execução de melhoramentos e a pavimentação da estrada municipal que liga o Distrito de Gavião Peixoto ao trecho Araraquara - Ibitinga, da SP. 331, numa extensão de 13.481,2m.

4 - PRAZOS

- 4.1 - Fica estabelecido o prazo de 10 (dez) meses, a contar da data da celebração deste convênio para que a P.M. dê cumprimento às obrigações descritas na cláusula - 7.2 deste termo.
- 4.2 - De igual modo, fica estabelecido o prazo de 18(dezoito) meses para execução da obra, a ser contado a partir da data do comprometimento financeiro, consoante a programação orçamentária a ser estabelecida, em decorrência da celebração deste convênio.

5 - VERBA

- 5.1 - As despesas a cargo do DER correrão à conta da alínea 4.3.3.3 do seu orçamento.
- 5.2 - As despesas atribuídas à P.M. correrão por conta da alínea própria do seu orçamento.

6 - VALOR

- 6.1 - R\$ 2.584.200,00 (dois milhões, quinhentos e cinqüenta e quatro mil e duzentos cruzados), baseado no orçamento da Fls. 53/59, destes autos, elaborado de acordo com a Tabela de Preços do DER, versão Julho de 1.974,-
- 6.2 - O valor final da obra será apurado após sua execução, levando-se em conta: atualização orçamentária para limitação, bem como reajustamentos e variações ou diminuições de serviços contratados se a obra for executada por contratação ou a apropriação final, quando a obra fizer executada por administração direta.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Fl. Nº 2

7 - CONDICIONES ESPECIAIS7.1 - PERTIGAÇÕES DO DER

- 7.1.1- Executar as obras, objeto deste convênio, por administração direta ou pelo regime da empreitada, neste caso, mediante licitação.
- 7.1.2- Participar com a quantia correspondente a 55,85% (cinquenta e cinco por cento e oitenta e cinco centésimos) do valor final das obras, conforme o disposto no item 6.2 da cláusula 6 deste Termo,-

7.2 - PERTIGAÇÕES DA P.M.

- 7.2.1- Proceder, às suas expensas, a desapropriação das áreas necessárias à realização das obras objeto deste convênio, bem como as benfeitorias nelas existentes, em tempo hábil, de tal modo que não ocorram retardamentos ou embargos das obras a serem executadas.-
- 7.2.2- Executar às suas expensas:
- a construção de cercas de vedação da faixa de domínio do município, em toda a extensão do trecho;
 - a obra de arte da estaca 159 (Faz. Maringá) constante do projeto, em terrenos a serem desapropriados na Fazenda Maringá;
 - a limpeza das áreas necessárias à execução da terraplenagem e obras de drenagem.
- 7.2.3- Executar, ainda, às suas expensas, a sinalização da estrada, após a sua entrega pelo DER.
- 7.2.4- Participar com 44,15 (quarenta e quatro por cento e quinze centésimos) do valor das obras, conforme disposto no item 6.2 da cláusula 6 deste Termo,-

- 7.2.5- Após a entrega da estrada pelo DER, mediante Termo de Recibimento, a P.M. se compromete a executar a conservação às suas expensas como parte da malha viária municipal, isentando o DER de quaisquer responsabilidades, presentes ou futuras a ela referentes.

8 - PAGAMENTOS

- 8.1- Para dar cumprimento ao disposto no item 7.2.4 da cláusula 7, deste termo a P.M. recolherá aos cofres do DER, em moeda corrente do país, por atestados emitidos pela Divisão Regional de Araraquara (DR.4), a cada dois meses, as quantias decorrentes de medições efetuadas, se a execução se proceder pelo regime de empreitada, ou baseadas em apropriação de custos, se se realizar por administração direta.
- 8.2- Ao final das obras será apurado o valor real despendido, para efeito de liquidação de pagamentos, nos termos do item 6.2 da cláusula 6, para que se cumpra o disposto no item 7.2.4 da cláusula 7, cabos deste Termo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Folha 3

8.3. - Os pagamentos citados nesta cláusula, serão efetuados à tesouraria da Divisão Regional de Araraquara (DR.4).

9 - ENCERRAMENTO

9.1 - Ter-se-á por encerrado o presente convênio, ao final da execução das obras, independentemente de lavratura de termo de encerramento, obrigada a lavratura de Termo de Recebimento, conforme preceitua o item 7.2.5 da cláusula 7 deste convênio. -

9.2 - Caso as obras não venham a ser concluídas dentro do prazo de vigência, estatuído no item 4.2 da cláusula 4, deste convênio, ter-se-á o mesmo prorrogado, dispendendo o seu edital, até a conclusão das obras, observado o disposto nos artigos 42 e 81 da Lei nº 89 de 27 de dezembro de 1.972.

9.3 - Ocorrendo a condição descrita no item anterior (9.2), aplica-se, para o encerramento deste convênio, o disposto no item 9.1 desta cláusula. -

10 - DENÚNCIA
E FORO

10.1 - Qualquer das partes poderá denunciar este convênio em caso de inadimplemento de qualquer das suas cláusulas, exceto quando resulte decorrer de força maior.

10.2 - Considerar-se-á, outrossim, rescindido este convênio em caso de superveniência de lei que o torna formal e materialmente impraticável.

10.3 - Para as questões suscitadas na execução do presente convênio e não resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro desta Capital, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja. -

12 - LOCAL E
DATA

Lavrado em via única, em 3 (três) folhas, na Assessoria de Planejamento da Diretoria Técnica do Departamento de Estradas de Rodagem, na cidade de São Paulo, à Av. do Estado, 777 - aos 20 dias do mês de fevereiro de 1975, lido e achedo conforme é assinado pelas partes e testemunhas, LAUDO NATEL e PAULO SALIM MALUF.

(a)

Engº LUIZ LOPES DE CARVALHO

Superintendente - DER

(a)

PREFEITO MUNICIPAL

(a)

TESTEMUNHA

(a)

TESTEMUNHA

Prefeitura do Município de Araraquara, aos 30 (trinta) de maio de 1975 (mil - novocentos e setenta e cinco). -

EDUARDO MEDINA

-Prefeito Municipal-

Publicada no Departamento da Administração Municipal, na data supra,

OVIDIO DELPHONI

-Diretor da Administração-

Registrada às fls. n°s. 71-72-73 e 74, do livro competente nº 11. -
PROCESSO N° 13/58 - 4º vol - WCAL/